CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 001/80

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 01/80-E,

R E S O L V E:

1. Incluir, na Resolução CNSP nº 19, de 20.07.78, os subitens 13.2 e 13.3 com as seguintes redações:

13.2 – Será admitida para os Seguros de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar e Vida Individual remuneração superior à prevista no subitem 13.1, desde que fixada em Nota Técnica aprovada pela SUSEP.

13.3 – A comissão de angariação de cartão-proposta dos seguros Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivo não integra o limite estabelecido no subitem 13.1.

2. Em conseqüência das inclusões a que se refere o item 1, precedente, renumerar o subitem 13.2 para 13.4.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de fevereiro de 1980.

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.02.80.*